

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 1:125

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida à viúva do Dr. Manuel António Pedro de Matos a pensão anual e vitalícia de 2.400\$, igual ao vencimento que o falecido tinha como magistrado do Tribunal de Defesa Social, pensão isenta de imposições legais e a partir de 5 de Julho de 1920.

Art. 2.º Por falecimento da viúva, e existindo ainda o filho que lhe deixou o falecido, a pensão reverterá para esse filho durante a sua menoridade, ou enquanto frequentar qualquer curso com aproveitamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 16 de Março de 1921. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

D. do G. n.º 55.

Lei n.º 1:126

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida à viúva do falecido cidadão Artur Cald-ira Scévola a pensão anual de 1.080\$, paga em prestações mensais de 90\$, passando por sua morte para os filhos menores havidos do casamento de ambos enquanto durar a menoridade, excepto os do sexo feminino, para os quais será vitalícia, contando-se o vencimento da primeira prestação desde 30 de Outubro de 1920.

Art. 2.º Fica por esta lei revogada a n.º 1:058.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 16 de Março de 1921. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

D. do G. n.º 55.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Repartição Central

Lei n.º 1:127

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É convertida em Escola Industrial a Escola de Carpintaria Naval de Bernardino Machado, da Figueira da Foz, devendo nela ser professados, além dos cursos gerais, os seguintes cursos especializados:

- a) De construções civis;
- b) De serralharia civil;
- c) De serralharia mecânica;
- d) De trabalhos femininos;
- e) De carpintaria naval.

Art. 2.º É fixado para a Escola Industrial de Bernardino Machado, da Figueira da Foz, o seguinte quadro pessoal:

- 1 Director;
- 5 Professores;
- 2 Mestres;
- 1 Mestra;
- 1 Amanuense;
- 2 Contínuos.

Art. 3.º O Governo deverá inscrever no orçamento das despesas do Ministério do Comércio e Comunicações a verba necessária para a execução da presente lei.

Art. 4.º Fica revogada toda a legislação em contrário. Os Ministros das Finanças, Comércio e Comunicações a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1921. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Francisco Pinto da Cunha Leal* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

D. do G. n.º 55.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Saúde

Portaria n.º 2:680

Atendendo a que os serviços de saúde do porto de Lisboa vão tomando incremento e que a elle estão concorrendo embarcações procedentes de portos sujos de peste e de cólera, sendo portanto necessário que ao cais não acostem outros navios a fim de não prejudicarem os serviços de sanidade marítima: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, e para que rigorosamente se possa observar o disposto no artigo 284.º do regulamento geral de saúde, de 24 de Dezembro de 1901, que cesse desde já a atracação ao cais privativo do Posto Marítimo de Desinfectação de Lisboa das embarcações estranhas aos serviços do mesmo posto e que não tenham de ser sujeitas a tratamento sanitário, cais que fica exclusivamente destinado aos serviços de sanidade marítima, podendo entretanto permitir-se, em casos excepcionais, que nele atraiquem outras embarcações, com autorização expressa das autoridades sanitárias, quando disso não possa resultar prejuízo para os serviços próprios do Posto.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1921. — O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

D. do G. n.º 55.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Decreto n.º 7:399

Visto o que dispõe o § único do artigo 1.º da lei de 7 de Julho de 1898: hei por bem, sob proposta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, do Comércio e das Colónias, aprovar, para serem ratificados, os actos do congresso postal internacional, assinados em Madrid em 30 de Novembro de 1920, a saber:

- Convenção postal universal;
- Convenção relativa à permutação de encomendas postais;
- Acôrdo relativo à permutação de cartas e caixas com valores declarados;
- Acôrdo relativo ao serviço de vales do correio;
- Acôrdo relativo ao serviço de cobranças;
- Acôrdo relativo às assinaturas de jornais e publicações periódicas;
- Acôrdo relativo ao serviço de transferências postais.

Os Ministros dos Negócios Estrangeiros, do Comércio e das Colónias assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1921. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Domingos Leite Pereira* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *António de Paiva Gomes*.

D. do G. n.º 56.